



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, de 15 de maio de 2018**

Dispõe sobre o uso e o fornecimento de uniformes para os Agentes de Segurança Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Denise Castelo Bonfim, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I DO Regimento Interno, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, inciso XI, e 7º -A, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012,

**CONSIDERANDO** que o uso do Uniforme, padronizado e distintivo, tem por objetivo a pronta identificação dos Agentes de Segurança Judiciária pelo Tribunal de Justiça e pela sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o conjunto de peças que compõem o uniforme dos Agentes de Segurança, a fim de adequá-lo às atividades desenvolvidas pela área de segurança deste Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** que o uso do uniforme é fator primordial para a boa apresentação individual do Agente de Segurança do Tribunal de Justiça, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e imagem do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a ostensividade decorrente do uso do uniforme pelo Agente de Segurança Judiciária não é requisito para o desempenho das atividades dos servidores que atuam na área administrativa,

**RESOLVE:**



**Art. 1º** O uso de uniformes, distintivos, equipamentos e acessórios pelos Agentes de Segurança Judiciária ativos, lotados na Assessoria Militar e demais Diretorias de Foro do Estado, fica disciplinado por esta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

**I** – uniformes: vestimentas oficiais padronizadas, usadas pelos Agentes de Segurança Judiciária;

**II** – distintivo funcional: brasão com escudo e identificação funcional:

**a)** brasão: emblema composto por inscrições, figuras e ornatos do Brasão do Estado mais a identificação como Segurança Institucional do TJAC;

**b)** escudo: brasão posicionado na parte da frente da gandola e da camisa interna (na região frontal superior esquerda do tórax), identificando o uniforme do Agente de Segurança Judiciária;

**III** – bandeira: bandeira do Estado posicionada na manga da gandola e da camisa no ombro direito;

**IV** – identificação individual: inscrição contendo nome, tipo sanguíneo e fator Rh dos Agentes de Segurança Judiciária, devendo ser fixada na peça mais aparente do uniforme, na região frontal superior direita do tórax, não podendo ser sobreposta por quaisquer outras peças ou equipamentos.

**Parágrafo único.** O distintivo, embora seja uma forma de identificação visual do Agente e Inspetor de Segurança Judiciária, não substitui o crachá e a identidade funcional.

**Art. 3º** Os uniformes dos Agentes de Segurança Judiciária são classificados em:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

**I** – padrão: traje social utilizado no desempenho de atividades da área administrativa;

**II** – operacional: farda tática utilizada no desempenho de atividades operacionais externas ou de ronda junto às imediações das residências dos Magistrados do TJAC.

**§ 1º** As peças que compõem os uniformes e as respectivas quantidades são definidas no Anexo desta Instrução Normativa.

**§ 2º** O uso do uniforme padrão é obrigatório quando o servidor estiver em serviço nas dependências do TJAC ou em escolta de autoridades.

**§ 3º** O uniforme operacional poderá ser utilizado em escolta mediante autorização do Assessor Chefe Militar do TJAC.

**§ 4º** A reposição dos uniformes deverá ser feita no interregno mínimo de doze meses, contados do último fornecimento, a critério da Administração.

**§ 5º** O fornecimento e a reposição dos uniformes pelo TJAC estão condicionados à disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º** Cabe ao Agente de Segurança Judiciária zelar por seus uniformes, observados:

**I** – a limpeza e a conservação das peças;

**II** – a manutenção do brilho dos metais;

**III** – a limpeza e o polimento dos calçados;

**IV** – o alinhamento e a boa apresentação geral.



**Parágrafo único.** Os danos e sujidades nos uniformes serão tolerados durante o expediente ou plantão em que o incidente ocorreu.

**Art. 5º** É vedado aos Agentes de Segurança Judiciária:

**I** – alterar as características dos uniformes;

**II** – sobrepor aos uniformes ou deixar à mostra qualquer símbolo, adereço ou vestimenta não previstos nesta Instrução Normativa;

**III** – usar uniformes incompletos, em desalinho ou em desacordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa;

**IV** – usar os uniformes em situações estranhas ao serviço;

**V** – usar qualquer sinal de manifestação de cunho político, ideológico, classista, esportivo ou individual nos uniformes;

**VI** – emprestar, doar ou comercializar qualquer peça dos uniformes ou dos objetos previstos no art. 6º;

**VII** – usar peças do uniforme combinadas com outras peças de roupa comum;

**VIII** – usar uniforme ou objetos previstos no art. 6º quando afastado, licenciado ou suspenso.

**Art. 6º** O bótton e demais acessórios de identificação funcional de que trata esta Instrução Normativa, bem como os equipamentos individuais sob guarda dos Agentes de Segurança Judiciária é de uso obrigatório e exclusivo em serviço.

**Parágrafo único.** A utilização dos objetos de que trata o caput, de forma discreta ou ostensiva, dependerá do tipo de missão, conforme orientação da chefia imediata.



**Art. 7º** É permitido o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) não previstos nesta Instrução Normativa desde que tenham pertinência com os riscos e as atividades desempenhadas pelos Agentes e Inspetores de Segurança Judiciária e não descaracterizem o uniforme.

**Art. 8º** O extravio ou o dano causado ao uniforme, ao bóton ou demais equipamentos individuais sob guarda dos Agentes de Segurança Judiciária deverão ser imediatamente comunicados à chefia imediata.

**§ 1º** A ocorrência das situações previstas no caput sujeita o servidor ao ressarcimento do correspondente valor ao erário.

**§ 2º** A dispensa do ressarcimento poderá ser autorizada pelo Assessor Chefe Militar, após demonstrada a justificativa excludente de dolo ou culpa.

**Art. 9º** Constitui falta disciplinar a não observância ao previsto nos artigos 4º, 5º, 6º e 8º desta Instrução Normativa.

**Art. 10.** Compete à Assessoria Militar:

I – instituir, divulgar e manter atualizado o cronograma de fornecimento de uniformes e o Caderno de Especificações Técnicas dos Uniformes dos Agentes de Segurança Judiciária;

II – gerir a distribuição, a reposição e a substituição de peças dos uniformes;

III – controlar e fiscalizar o uso dos uniformes e dos objetos previstos no art. 6º.

**Art. 11.** A exigência quanto ao correto uso dos uniformes ficará condicionada ao fornecimento das respectivas peças pelo TJAC.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Assessor Chefe Militar.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

**Art. 13.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Desembargadora **DENISE BONFIM**  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

**ANEXO**

<b>Tipo de Uniforme</b>	<b>Peças</b>		<b>Quantitativo por servidor</b>
<b>Padrão</b>	<b>Masculino</b>	terno composto por paletó e calça social em tecido de cor escura	2
		camisa social em cor discreta	4
		gravata social em cor discreta	2
		cinto social para colocação de acessórios	1
		sapato social, modelo fechado	1
		par de meia social, em cor discreta	4
	<b>Feminino</b>	blusa social em cor discreta	4
		calça social em tecido de cor escura	2
		blazer em tecido de cor escura	2
		sapato social, modelo fechado de salto baixo	1
<b>Operacional</b>	calça preta tática	2	
	jaqueta preta tática (gandola)	1	
	camiseta gola lisa preta manga longa	2	
	cinto operacional N.A. na cor preta	1	
	capa de colete balístico operacional/tático	1	
	bota tática, de cano longo (cuturno), na cor preta	1	
	coldre para pistola, na cor preta, compatível com o cinto de nylon	1	
	Cinto fino, fivela preta em nylon ponta de metal preta.	2	
	Meia de algodão cano médio unissex preta.	2	